

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 5  
EDITAIS E LEILÕESPresidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3434 • São Paulo, quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

## EDITAIS

### Varas Cíveis Centrais

#### UPJ 26ª a 30ª VARAS CÍVEIS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 28ª Vara Cível, do Foro Central, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Lúcia Xavier Goldman, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº. 1009376-86.2020.8.26.0100, o autor requereu a citação do réu Luiz Rubim, CPF nº. 142.007.188-42, para responder aos termos da presente ação anulatória, mas não obteve êxito após inúmeras tentativas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 1021248-64.2021.8.26.0100. O Dr. Carlos Eduardo Borges Fantacini, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei, etc. Faz saber a Terra Cruz Vidros Cristais Segurança Ltda, CNPJ nº 55.499.719/0001-00, que Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A ajuizou Ação de Cobrança objetivando a condenação ao pagamento de R\$ 702.136,38 (Mar/21) ante o inadimplemento das faturas de energia elétrica e demais cominações do imóvel sito à Rua Coronel Albino Bairão, 437, São Paulo/SP, CEP: 03054-020 (instalação MTE0007518 e cliente 0010010641). Estando o réu em lugar ignorado, expede-se edital para que conteste e requeira provas cabíveis em 15 dias decorrido o prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, implicará revelia e presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor conforme preceitua o art. 344 do CPC. Ficando advertido de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de novembro de 2021.

### Varas de Falências

#### 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Massa Falida de Italum Industria e Comercio de Prod Metalurgicos L Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1002369-72.2022.8.26.0100 União Federal - PRFN. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que União Federal - PRFN nela habilitou um crédito de R\$ 5.561.372,84, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de janeiro de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES ARTIGO 52, §1º DA LEI 11.101/2005 - COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. e TRILOBIT COMÉRCIO MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA., PROCESSO Nº 1109796-65.2021.8.26.0100. A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo /SP, Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias, informa a todos os interessados e credores que: 1) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Por decisão proferida em 13/11/2021, às fls. 646/651, foi deferido o processamento em conjunto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ sob nº 11.939.616/0001-49 e TRILOBIT COMÉRCIO MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA., CNPJ sob nº 05.741.912/0001-38 (Recuperandas), tendo sido nomeada como Administradora Judicial Excelia Consultoria e Negócios Ltda., representada por Maria Isabel Fontana (Administradora Judicial), cuja íntegra da decisão se encontra disponibilizada no sítio eletrônico da Administradora Judicial ([www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)) para ciência dos interessados. 2) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial através do site [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br), no ícone habilitações e divergências ou através do e-mail: [rj.trilobit@excelia.com.br](mailto:rj.trilobit@excelia.com.br), anexa às fls. 1.050/1.051. 3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial, por meio de endereço eletrônico, através do site [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br) - no ícone HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - ou através do e-mail [rj.trilobit@excelia.com.br](mailto:rj.trilobit@excelia.com.br). Habilitações/divergências apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. 4) ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/05, os créditos somente poderão ser atualizados até a



data da distribuição da Recuperação Judicial, qual seja 08/10/2021. Cumpre informar que o deferimento da recuperação judicial não implica no deferimento da consolidação substancial. Deste modo, os credores devem indicar contra qual Recuperanda detêm o crédito. 5) DADOS DOS CREDORES: solicita-se a indicação de telefone, e-mail, além de dados bancários de todos os credores (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), sem exceção, que deverão ser enviados para [rj.trilobit@excelia.com.br](mailto:rj.trilobit@excelia.com.br) e [rjtrilobit@kepler.com.br](mailto:rjtrilobit@kepler.com.br) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16/12/2021 17:54

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PROCESSO Nº 1116084-29.2021.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. "Vistos. Trata-se de pedido de aut falência formulado por COMÉRCIO DE ALIMENTOS PAI & FILHO LTDA., já qualificada em sua inicial. Em síntese, alega que a sociedade foi constituída em 2019, com propósito de adquirir e explorar o estabelecimento comercial do ramo alimentício, já anteriormente estabelecido no endereço rua Guararapes, 194, bairro Brooklyn Paulista, São Paulo-SP. No entanto, com o advento da pandemia de covid-19, foi obrigada a encerrar sua operação física, só retornando à atividade presencial em dezembro de 2020, o que lhe acarretou severos prejuízos. Ainda com a retomada das atividades presenciais, não foi suficiente à recuperação do prejuízo consolidado. As tentativas de negociação do aluguel foram igualmente infrutíferas, tendo as chaves sido entregues em 29.01.2021. Informa que os bens que guarneciam o local já foram objeto de alienação para saldar dívidas, e que não há mais valores nas contas bancárias da sociedade. Pede a procedência do feito, para que seja deferida a decretação de sua falência. Juntou documentos de fls. 05/211. Às fls. 212/213 foi determinada a emenda da inicial para apresentação da lista de credores. A autora emendou à inicial às fls. 215/216 e apresentou novos documentos. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a falência de COMÉRCIO DE ALIMENTOS PAI & FILHO LTDA., CNPJ nº 33.728.500/0001-01, e, com endereço à rua Guararapes, nº 1.941, cujo administrador é José Ventrici Lopes, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 09, fixando termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga 26.10.2021. Atente-se o sócio-administrador, José Ventrici Lopes que, a partir da presente sentença, este se encontra submetido ao regime de responsabilidades do art. 104 da lei nº 11.101/05, observando-se que qualquer descumprimento dos deveres ali indicados poderá o sujeitar à sanções criminais cabíveis, incluído o crime de desobediência. Determino também: 1) Nomeação, como Administrador(a) Judicial, Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda. (<https://vivanteaj.com.br>), representada por Armando Lemos Wallach, que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorização acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. O Administrador Judicial deverá apresentar em até 60 dias contados da assinatura de seu termo de compromisso Plano de Realização do Ativo, nos termos do art. 99, §3º da Lei de Falências. 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou operação de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 5) Intimação do Ministério Público. 6) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, em dia, hora e local indicado por este último, em prazo não superior a 15 dias da data desta decisão, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 7) Oficie-se: a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema Infjud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 8) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 9) Providencie a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo a respeito da existência desta falência, para conhecimento, sem prejuízo de o Administrador Judicial providenciar a comunicação a essas Fazendas a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. O Administrador Judicial deverá, ainda, informar a este juízo em 10 dias as Fazendas Públicas de outros Estados e/ou Municípios em que o falido possua estabelecimento, ou outras entidades da administração pública indireta. Com essa informação, az.serventia deverá providenciar a intimação eletrônica das Fazendas Públicas por ventura informadas pelo Administrador Judicial, por e-mail, observado o quanto disposto no art. 99, §3º, da Lei de Falências. Efetivada a intimação da Fazenda credora e a publicação do edital determinado no art. 99 da Lei de Falências, az.serventia deverá instaurar incidente específico de classificação de seu crédito, nos termos do art. 7º - A, do mesmo diploma normativo. Com a instauração do incidente, deverá certificar o termo desta decisão e proceder à nova intimação eletrônica da referida Fazenda, no mencionado incidente, para que em 30 dias apresente diretamente ao Administrador Judicial ou ao juízo a relação completa de seus créditos inscritos na dívida ativa, acompanhado de cálculos, classificação e informações sobre a situação atual. Para fins do cumprimento desta decisão, considera-se Fazenda Pública credora aquelas mencionadas no parágrafo acima e, também, aquela que conste na relação do edital previsto no art. 99, §1º da Lei de Falências ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do mesmo dispositivo, alegue nos autos em 15 dias que possui créditos contra o falido 10) O Administrador Judicial nomeado deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do termo de sua nomeação, apresentar, para apreciação deste juízo, plano detalhado de realização de ativos, inclusive com estimativa de tempo, que não será superior